



**DECRETO Nº 137, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de disseminação e contágio da Covid-19 no Município de Nova Erechim-SC.

**NÉDIO ANTÔNIO CASSOL**, Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

**Considerando** a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

**Considerando** que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM  
Av. Francisco Ferdinando Losina nº 139 – CNPJ Nº 83.021.840/0001-68

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

**Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período de 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

**Art. 2º** A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

**§ 1º** O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 2º** Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM  
Av. Francisco Ferdinando Losina nº 139 – CNPJ Nº 83.021.840/0001-68

§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 4º A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada de Termo de Declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, assinado pela pessoa sintomática.

§ 5º O descumprimento do compromisso constante do Termo de Declaração sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas na Lei Municipal nº. 1.086, de 14 de dezembro de 2001 Lei de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), 12 de maio de 2020.



**Nédio Antônio Cassol**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em data supra.